



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA

Edição nº 1594 - 26 de junho de 2023

Poder Executivo Municipal

Prefeito Municipal de Santana
SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA

Vice-Prefeita
MARIA ISABEL NOGUEIRA DE SOUSA

Chefe de Gabinete
SÔNIA MARIA BARBOSA FERNANDES

Procurador Geral
RONILSON BARRIGA MARQUES

Controlador Geral
CARLOS ALBERTO NERY MATIAS

Secretário Municipal Especial de Governo, Planejamento e Gestão
RUBENS JOSE ESTEVES CORREA

Secretário Municipal de Administração
ARIENZO LIMA GÓES

Secretário Municipal de Fazenda
JOEL NOGUEIRA RODRIGUES

Secretária Municipal de Saúde
ITHIARA GUEDES DAS VIRGENS MADUREIRA

Secretário Municipal de Educação
AMARILSON GUILHERME DO AMARAL

Secretário Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos
ANDERSON RICARDO ALMEIDA FEIO

Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania
JOICI FERREIRA DA SILVA FERREIRA

Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Economia Solidária e Agricultura
KATIANE PEREIRA LIMA

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Habitação
HELDER DE LIMA LIMA

Secretário Municipal de Tecnologia da Informação e Telecomunicações
VESLEI GIBSON DE SOUZA GUIMARÃES

Secretário Municipal Especial de Relações Institucionais
ANTONIO DE JESUS SOUSA ROCHA

Secretária Municipal Especial de Representação em Brasília
CRISTIANE SOUSA DA SILVA

Secretário Municipal Especial de Articulação Governamental
JOSÉ DO EGITO VIANA SAMPAIO

Secretário Municipal Extraordinário de Turismo
MARCOS ROGÉRIO BARBOSA

Secretário Municipal Extraordinário de Desporto e Lazer
JOSÉ JOSIVALDO ROCHA BRANDÃO

Secretária Municipal Extraordinária de Juventude
YARA LORRANE SOUZA DE BARROS

Secretária Municipal Extraordinária de Políticas Públicas para as Mulheres de Santana
LEA SORYANA CORDOVIL DA SILVA

Secretário Municipal Extraordinário de Promoção da Igualdade Racial
CAIO CÉSAR DE CASTRO CORRÊA

Superintendente de Transporte e Trânsito de Santana
RAIMUNDO IVO GIUSTI

Presidente da Companhia Docas de Santana
EDIVAL CABRAL TORK

Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social de Santana
RUZO DE JESUS PONTES DA SILVA

Diretora Presidente da Fundação de Cultura do Município de Santana
ELAINE DE ARAÚJO FERREIRA BARROS

PUBLICAÇÕES GAB.PREF	pag.: 02 - 04
PUBLICAÇÃO SEMAD	pag.: 04
PUBLICAÇÃO SEMSA	pag.: 04
PUBLICAÇÕES SANCULT	pag.: 05 - 06
PUBLICAÇÃO SEMDUH	pag.: 06
PUBLICAÇÕES SEMASC	pag.: 07
PUBLICAÇÕES SEMOP	pag.: 08



PUBLICAÇÕES GAB.PREF



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.033, DE 23 DE JUNHO DE 2023 – GAB.PREF/PMS.

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS DE INSTRUMENTALIZAÇÃO E PAGAMENTO DE REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR – RPV NO MUNICÍPIO DE SANTANA.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Santana, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso VI, do artigo 48 da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a atual dinâmica aplicada ao pagamento de Requisições de Pequeno Valor - RPV, bem como a necessidade de adequá-las ao adimplemento voluntário da obrigação, sem a ocorrência de sequestro de valores;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar os parâmetros relativos ao processamento e pagamento da RPV, promover a compreensão da matéria e estabelecer procedimentos que aperfeiçoem a aplicação das normas por parte dos interessados.

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Ficam instituídos os procedimentos a serem adotados pelos Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Santana, para o pagamento voluntário de Requisição de Pequeno Valor - RPV, sujeitas à supervisão técnica da Procuradoria-Geral do Município de Santana - PGM.

Art. 2º Considera-se Requisição de Pequeno Valor - RPV, no âmbito do Município de Santana, aquele relativo a crédito cujo montante atualizado, no momento de sua expedição, equivale ao maior benefício pago pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

Art. 3º Sentença Transitada em Julgado é aquela contra a qual não cabe mais nenhum recurso, seja ordinário ou extraordinário.

 Página 1



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

**CAPÍTULO II
DO ADIMPLEMENTO DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR QUANTIA CERTA**

Art. 4º O adimplemento dos valores de RPV serão, obrigatoriamente, efetuados de forma voluntária, em virtude de Sentença transitada em julgado em que o Município sofra condenação de obrigação de pagar quantia certa.

Art. 5º O processamento do pagamento de RPV ocorrerá a partir da determinação do juízo da execução, utilizando-se do modelo padronizado existente no sistema do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, diretamente à entidade devedora, Município de Santana, por meio de sua Procuradoria-Geral, determinado o pagamento da quantia certa no prazo de 60 (sessenta) dias corridos contados da intimação eletrônica positiva ou da intimação automática, na forma da Lei Processual Civil.

**SEÇÃO I
DO RECEBIMENTO DA INTIMAÇÃO**

Art. 6º À Procuradoria-Geral do Município competirá, exclusivamente, receber e autuar processo administrativo individualizado para o pagamento de RPV, no prazo máximo de cinco dias corridos, contados da intimação positiva do Município, devidamente certificada no processo judicial.

§1º Na atuação do processo administrativo, a PGM deverá indicar em seu despacho inicial:

I - O número do processo judicial;

II - A Vara de tramitação da ação;

III - O(s) nome(s) da(s) parte(s) credora(s) sem abreviaturas;

IV - O valor numérico e por extenso da (s) RPV (s);

V - O centro de custo responsável pelo adimplemento da obrigação; e

VI - A data final para o adimplemento da obrigação.

§2º A PGM deverá anexar ao despacho inicial, cópia da(s) RPV(s) expedida(s) no bojo do processo judicial.

 Página 2



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

SEÇÃO II

DA INSTRUMENTALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE EMPENHO E LIQUIDAÇÃO

Art. 7º Atuado o processo administrativo, o mesmo será encaminhado, obrigatoriamente, com o aval do Procurador-Geral, ao Secretário responsável pelo Centro de Custo, para providências de empenho e liquidação da obrigação.

Art. 8º O centro de custo deverá promover as ações necessárias para a instrumentalização da obrigação, juntando-se ao processo administrativo, a Nota de Empenho e de Liquidação registradas em nome do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, CNPJ nº. 34.870.576/0001-21, Banco do Brasil (001), Agência 3575-0, conta corrente nº. 50.427-0, indicando-se no campo destinado à descrição do material/serviço, no mínimo o nome completo e sem abreviaturas da parte credora, o número do processo judicial, e, finalmente, o número do processo administrativo.

Art. 9º O prazo de instrumentalização da obrigação deverá ser processado:

I - Em até 10 (dez) dias corridos, contados da remessa do processo administrativo ao centro de custo responsável.

II - Decorrido o prazo descrito no inciso I, o Centro de Custo restituirá o processo administrativo à PGM para emissão da Guia de Depósito Judicial, que será expedida, diretamente, no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, em <https://www63.bb.com.br/portallbb/djo/id/IdDeposito.802.4647.4648.0.1.bbx>, nos moldes em que determinados no próprio sistema do TJAP, no prazo de 5 (cinco) dias corridos.

SEÇÃO III

DO PAGAMENTO

Art. 10 Adotadas as providências constantes da seção II, a PGM remeterá os autos ao Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ para pagamento.

Art. 11 Na SEMFAZ o processo será encaminhado à Coordenadoria Administrativa e Financeira - CAF/SEMFAZ para pagamento, conforme calendário financeiro adotado pela própria Secretaria, não podendo exceder 30 (trinta) dias contados da emissão da Guia de Pagamento.

Art. 12 Efetuado o pagamento, a SEMFAZ restituirá os autos à PGM com, no mínimo,

 Página 3



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

cinco dias de antecedência à data de vencimento da RPV, para que sejam adotadas as providências necessárias ao encaminhamento das informações ao Juízo processante.

SEÇÃO IV

DA COMPROVAÇÃO DO ADIMPLEMENTO DA OBRIGAÇÃO EM JUÍZO

Art. 13 A PGM encaminhará o feito ao Procurador que oficiou no processo para que preste as informações acerca do cumprimento voluntário da obrigação nos autos judiciais, no prazo máximo de dois dias antes do vencimento da obrigação.

Art. 14 Protocoladas as informações nos autos judiciais, o Procurador oficiante dará ciência à chefia da Procuradoria para Assuntos Judiciais, que promoverá o arquivamento do Procedimento Administrativo.

**CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 15 Ante eventual revogação das Requisições de Pequeno Valor no bojo do processamento de pagamento, a PGM, mediante a juntada da intimação do Juízo, deverá noticiar o fato nos autos administrativos, avocando-o na fase em que se encontrar, até ulterior decisão de prosseguimento do pagamento que, só será efetivado, mediante nova ordem judicial.

Art. 16 Acaso ocorra a sustação provisória do pagamento, com empenho e liquidação já realizados, os mesmos deverão ser cancelados pelo centro de custo responsável que adotar as providências necessárias e, seguidamente, remeterá os autos à PGM.

Art. 17 A PGM e SEMFAZ deverão manter relatório mensal das RPV's adimplidas, o qual deverá conter, no mínimo:

I - Número do processo administrativo;

II - Número do processo judicial;

III - Nome da parte credora; e

IV - Valor da RPV.

 Página 4



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Referidos relatórios deverão ser apresentados, respectivamente, ao Procurador-Geral e ao Secretário de Fazenda, consolidado até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao mês do adimplemento da obrigação, para controle e elaboração de Relatório de Gestão.

Art. 18 As peculiaridades e os casos omissos serão resolvidos pelos Órgãos envolvidos.

Art. 19 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA,
SANTANA-AP, 23 DE JUNHO DE 2023.


SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana

Página 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1039/2023 - GAB.PREF/PMS

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, em consonância com a Lei Complementar nº 007/2015 - PMS, e suas alterações:

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR **ANIZOMAR BRANDÃO PEREIRA** do Cargo de Provimento em Comissão de **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO, DAS – 4**, da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS - SEMOP/PMS.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 15 de junho de 2023.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA
SANTANA – AP, 26 DE JUNHO DE 2023.


SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1042/2023 – GAB.PREF/PMS

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, em consonância com a Lei Complementar nº 007/2015 - PMS, e suas alterações:

CONSIDERANDO o Memorando nº 10.749/2023 – 1DOC/PMS, de 21 de junho de 2023, que comunica o deslocamento da Secretária Municipal de Saúde – SEMSA, para cumprimento de agenda institucional em Brasília/DF no período compreendido de 26 a 29 de junho de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR DESLOCAMENTO de **ITHIARA GUEDES DAS VIRGENS MADUREIRA**, SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, da sede de suas atribuições em Santana-AP, para cumprimento de agenda institucional em Brasília/DF, de 26 a 29 de junho de 2023.

Art. 2º DELEGAR PODERES a **PLINIO SILVA DA LUZ**, SUBSECRETÁRIO (A) DE GESTÃO DA SAÚDE– SEMSA, para responder interinamente pelo expediente de **SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA**, no período de afastamento do (a) titular.

Art. 3º O deslocamento da Secretária Municipal de Saúde fará jus a percepção de Diárias.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA
SANTANA – AP, 26 DE JUNHO DE 2023.


SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1043/2023 – GAB.PREF/PMS

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, em consonância com a Lei Complementar nº 007/2015 - PMS, e suas alterações:

CONSIDERANDO o Memorando nº 10.749/2023 – 1DOC/PMS, de 21 de junho de 2023, que comunica o deslocamento do Coordenador de Atenção Primária – SEMSA, para cumprimento de agenda institucional em Brasília/DF no período compreendido de 26 a 29 de junho de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR DESLOCAMENTO de **HUELTON SOSINHO CARVALHO**, COORDENADOR(A) DE ATENÇÃO PRIMÁRIA – SEMSA, da sede de suas atribuições em Santana-AP, para cumprimento de agenda institucional em Brasília/DF, de 26 a 29 de junho de 2023.

Art. 2º O Deslocamento do Coordenador de Atenção Primária fará Jus a Percepção de Diárias.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA
SANTANA – AP, 26 DE JUNHO DE 2023.


SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1045/2023 – GAB.PREF/PMS

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, em consonância com a Lei Complementar nº 007/2015 - PMS, e suas alterações:

CONSIDERANDO o Protocolo de RH 1.318/2023 – 1DOC/PMS, de 22 de maio de 2023, onde o servidor solicita exoneração a pedido do Cargo de Provimento Efetivo de GARI.

CONSIDERANDO a Certidão de Antecedentes Disciplinares, emitida pela Corregedoria Geral do Município de Santana – CORREGEM/PMS, onde Não Consta registro de Penalidade Disciplinar, Sindicâncias e/ou Processos Administrativos Disciplinares em trâmite contra o servidor.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, A PEDIDO, o Servidor **PAULO EDUARDO GASPARD DA CRUZ** do Cargo de Provimento Efetivo de GARI, matrícula nº 28142, do quadro de pessoal permanente da Prefeitura Municipal de Santana, lotado na Secretaria Municipal de Educação - SEME/PMS.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 17 de maio de 2023.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA
SANTANA – AP, 26 DE JUNHO DE 2023.


SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana

PUBLICAÇÃO SEMAD



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 365/2023-GAB/SEMAD/PMS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições legais que lhe foram conferidas por delegação do Exmo. Sr. Prefeito através do Decreto n.º 0027/2021 de 01 de janeiro de 2021.

CONSIDERANDO o constante no Memorando nº. 14.876/2022, em 06 de dezembro de 2022.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder férias regulamentares ao servidor **EMERSON DO NASCIMENTO SILVA**, matrícula nº. 35106, pertencente ao quadro de Pessoal EFETIVO desta Prefeitura, ocupante do cargo de TÉCNICO ADMINISTRATIVO da SECRETARIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA, INFORMAÇÃO E TELECOMUNICAÇÕES - SEMTEC, para usufruto no período de 03 de julho de 2023 a 01 de agosto de 2023, referentes ao período aquisitivo de 2020/2021.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

SANTANA/AP, 14 DE JUNHO DE 2023.

Assinado digitalmente por
ARIENZO LIMA GOES
CPF: 020113182-045
Data: 20/06/2023 09:14:33 -03'00'



ARIENZO LIMA GOES
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 0027/2021-PMS

PUBLICAÇÃO SEMSA



SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE

PORTARIA Nº 341/2023 – SEMSA/PMS

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por meio da Lei Complementar nº 007/2015 - PMS, alterada pela Lei Complementar nº 026/2022 - PMS, Decreto nº 007/2021 - GAB.PREF/PMS, consoante às normas gerais de direito público.

CONSIDERANDO o constante nos autos do Memorando 9.596/2023 de 02 de junho de 2023 pelo sistema 1Doc;

RESOLVE:

Artigo 1º. Autorizar o deslocamento dos servidores abaixo relacionados para realização de ação de vacinação na Zona Rural do Município de Santana, em continuidade às campanhas vigentes (Influenza e Covid19) e atualização das cadernetas de vacina das crianças residentes nestas localidades.

SERVIDOR	FUNÇÃO
Fernanda Pinheiro do Amaral Gomes	Enfermeira
Laudicea Ferreira da Silva	Vacinadora
Selma Lúcia Ferreira das Mercês	Vacinadora
José Jerlison Dutra Baia	Burocrata
Jandson Henrique da Silva dos Santos	Motorista da Lancha

Artigo 2º. Para a realização desta ação de vacinação na zona rural os colaboradores relacionados no artigo 1º estarão se deslocando por meio fluvial da sede deste Município de acordo com os períodos e localidades abaixo especificados:

PERÍODO	LOCALIDADE
26 A 30 DE JUNHO DE 2023	Cafezal, Piaçacá Ribeirinho, Água Branca, Água Azul, Santa Helena
03 A 07 DE JULHO DE 2023	Três Irmãos Remanescentes, Três Irmãos, Cachoeirinha, Foz do Vila Nova, Matapi Mirim



SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE

10 A 14 de JULHO DE 2023	Cinco Chagas, São Raimundo do Pirativa, São Raimundo do Pirativa Ribeirinho, Alto do Pirativa, Santo Antônio do Matapi, Desterro
--------------------------	--

Artigo 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
SANTANA-AP, 23 DE JUNHO DE 2023.

Assinado digitalmente por
ITHIARA GUEDES DAS
VIRGENS
CPF: 010.840.880-00
Data: 23/06/2023 12:41:01-03:00



ITHIARA GUEDES DAS VIRGENS MADUREIRA
Secretária Municipal de Saúde – SEMSA
Decreto nº 007/2021 – GAB/PMS

PUBLICAÇÕES SANCULT



Prefeitura de
SANTANA
FUNDAÇÃO MUNICIPAL
DE CULTURA
Avenida Dom Pedro I nº 1312 – Centro
Santana, AP, CEP 68.925 - 204 - fundacaosancult@gmail.com

Contrato Administrativo nº 003/2023 – UCC/DAF/SANCULT/PMS

Fornecimento de Combustível

O Município de Santana, por intermédio da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, criada por meio da Lei Complementar n.º 019, de 16 de Outubro de 2018 e Lei Complementar n.º 026, de 10 de Março de 2022, com sede na Avenida Dom Pedro I n.º 1312 – Centro, CEP 68.925 – 204, Santana – AP, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 33.894.009/0001 – 42, por meio de sua **Diretora Presidente**, neste ato representada pela Senhora, **Elaine de Araújo Ferreira Barros**, nomeada pelo Decreto Municipal n.º 1280/2022 – PMS, portadora da Carteira de Identidade RG n.º 009624 – PTC/AP e inscrita no CPF/MF sob o n.º 341.476.082 – 72, residente e domiciliada na tv Moura de Cravalho n.º 613, Bairro Dr Daniel, CEP 68.926 – 064 Santana – AP e a Empresa **Auto Posto Amazonas STN LTDA**, CNPJ 32.607.936/0001 – 71, com sede na Rua Claudio Lucio Monteiro, n.º 2018, Bairro Daniel, CEP 68.926 – 060, neste ato representada pela Senhora **Rebeca Aline Barroso Alves**, inscrita no CPF n.º 937.968.702 – 87, portadora do RG n.º 639526 PTC AP, residente e domiciliado na Rua Pedro Salvador Diniz, n.º 1910, Bairro Central – AP, celebram o presente Contrato n.º 003/2023 – UCC/DAF/SANCULT, de acordo com Artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021, Parecer Jurídico n.º 009/2023 – ASSEJUR/SANCULT, Parecer Técnico n.º 189/2023 – CGM e Homologação do Senhor Procurador Geral do Município e mediante as cláusulas e condições a seguir delineadas:

Cláusula Primeira – A CONTRATADA fornecerá a CONTRATANTE aquisição de combustíveis (gasolina comum e diesel) em rede de postos credenciados em território amapaense, de acordo os itens seguintes especificados:

ITEM	QTD/MES	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNT	VALOR TOTAL 06 MESES
01	1.000	LTS	Gasolina	Comum	5,16	30.960,00

1

02	200	LTS	Diesel	S-10	5,74	6.888,00
----	-----	-----	--------	------	------	----------

- a) Nestes preços já estão incluídos os tributos incidentes, e posto na cidade de Santana – AP.
b) O Objeto do presente contrato será fornecido de forma fracionada, conforme a necessidade da administração municipal, abastecidos diretamente na bomba do estabelecimento.

Cláusula Segunda – O CONTRATANTE efetuará os pagamentos mensalmente, no prazo de até 10(dês) dias após o recebimento da respectiva Nota Fiscal, a qual deveser apresentada na forma prevista no processo de Licitação.

Parágrafo Primeiro – O pagamento de preço diferente do ora estabelecido, somente poderá ocorrer a partir do momento em que houver o reajustamento para o Estado do Amapá.

Parágrafo Segundo – Incumbirá a contratada a iniciativa e o encargo de apresentar ao Município o cálculo do novo reajustamento, com o comprovante do aumento autorizado.

Parágrafo Terceiro – Os produtos consumidos antes da data do protocolo do pedido de reajustamento do(s) combustível(s) serão pagos pelo preço em que vigia o contrato.

Cláusula terceira – Sem prejuízo de plena responsabilidade da CONTRATADA, todo o fornecimento do combustível será fiscalizado pela Fundação Municipal de Cultura, constantemente, aplicando o instrumental necessário à verificação da QUALIDADE e QUANTIDADE do produto, através de testes especializados, não podendo os fornecedores se negar a tal fiscalização, sob penade incorrerem em causa de Rescisão de Contrato.

Parágrafo Primeiro – Todas as despesas decorrentes e contratação dos serviços ou fornecimento do material, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, relativos aos empregados da empresa contratada, ficarão a cargo da CONTRATADA, cabendo-lhe, ainda inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas os seus empregados, quando em serviço, bem como qualquer dano ou prejuízo, porventura causados a terceiros e ao Município.

Parágrafo Segundo – A Contratada que não satisfazer os compromissos assumidos, serão aplicados as seguintes penalidades:

I – Advertência – Sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido a contratada e desde que ao caso não se apliquem as

demais penalidades;

II – Multa – No caso de atraso ou negligência, na execução dos serviços ou no fornecimento do material, será aplicada à Contratada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela mensal única, se for um só pagamento;

III – Caso a Contratada persista descumprimento as obrigações assumidas, ser-lhe-á aplicada multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total adjudicado e rescindido o contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;

IV – Em função da natureza da infração, o Município aplicara as demais penalidades previstas na Lei Federal 14.133/2021 e alterações posteriores.

Cláusula Quarta– A CONTRATADA assume a responsabilidade de manter diariamente quantia de litros de combustíveis que foi vencedor, a fim de que os veículos e máquinas não parem por falta de combustível, sob pena de pagar 10% (dez por cento) do valor estimado do contrato ao CONTRATANTE.

Cláusula Quinta – É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a cobertura por eventuais danos decorrentes de furto ou roubo, caso fortuito ou força maior, atos dolosos ou culposos ocorridos no local em que ficar depositado o combustível, eis que este só passa a pertencer a SANCULT a partir do abastecimento dos veículos e/ou máquinas da Municipalidade.

Cláusula Sexta – As despesas serão cobertas por conta da seguinte dotação orçamentária:
CODIGO DA UNIDADE ORÇAMENTARIA:021601.
FICHA CONTABIL:730.
PROGRAMA DE TRABALHO:13.392.0010.2615.0000.
ELEMENTO DE DESPESA:33.90.39.99.
FONTE DE RECURSO:001.001.
VALOR:R\$ 37.848,00

Cláusula Sétima – Da Vigência do Contrato.
O presente Contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados de 20/06/2023 a 20/12/2023.

Cláusula Oitava – A CONTRATADA assume a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cláusula Nona – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração constantes na Lei 14.133/2021 e alterações posteriores.

Cláusula Decima – O contrato não é de consumo exclusivo, 3

podendo a CONTRATANTE realizar o consumo de combustível em outros pontos de venda, principalmente quando em viagem.

Cláusula Décima Primeira – Constitui motivo para rescisão do contrato, as previstas no art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Cláusula Décima Segunda – A CONTRATADA fica expressamente vinculada aos termos da proposta da licitante vencedora, bem como aos termos do Termo de Referência.

Cláusula Décima Terceira – O Foro de eleição é o da Comarca de Santana – AP.

Assim, após lido, na presença do CONTRATANTE e CONTRATADA, assinam o presente instrumento contratual na presença de duas testemunhas, em duas vias, para que melhor forma em direito admitida, produza seus jurídicos e legais efeitos para si e seus sucessores.

Santana – AP, 20 de Junho de 2023.


Fundação Municipal de Cultura –
SANCULT/PMS
Elaine de Araújo Ferreira Barros
Diretora Presidente de Cultura Municipal
Contratante


Auto Posto Amazonas Ltda
CNPJ 32.607.936/0001 – 71
CPF 937.968.702 – 87
Contratada

Testemunhas:

Extrato do Contrato Nº 003/2023 – UCC/DAF/SANCULT/PMS

O Município de Santana, por intermédio da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, criada por meio da Lei Complementar n.º 019, de 16 de Outubro de 2018 e Lei Complementar n.º 026, de 10 de Março de 2022, com sede na Avenida Dom Pedro I n.º 1312 – Centro, CEP 68.925-204, Santana – AP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.894.009/0001 - 42, por meio de sua **Diretora Presidente**, neste ato representada pela Senhora, **Elaine de Araújo Ferreira Barros**, nomeada pelo Decreto Municipal nº 1280/2022 – PMS, portadora da Carteira de Identidade RG nº 009624 – PTC/AP e inscrita no CPF/MF sob o nº 341.476.082 - 72, residente e domiciliada na tv Moura de Carvalho nº 613, Bairro Dr Daniel, CEP 68.926 - 064 Santana – AP e a Empresa **Auto Posto Amazonas STN LTDA**, CNPJ 32.607.936/0001 - 71, com sede na Rua Claudio Lucio Monteiro, nº 2018, Bairro Daniel, CEP 68.926 - 060, neste ato representada pela Senhora **Rebeca Aline Barroso Alves**, inscrita no CPF nº 937.968.702 – 87, portadora do RG nº 639526 PTC AP, residente e domiciliado na Rua Pedro Salvador Diniz, nº 1910, Bairro Central - AP, celebram o presente Contrato nº 003/2023 – UCC/DAF/SANCULT, de acordo com Artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021, Parecer Jurídico nº 009/2023 – ASSEJUR/SANCULT, Parecer Técnico nº 189/2023 – CGM e Homologação do Senhor Procurador Geral do Município e mediante as cláusulas e condições a seguir delineadas:

Cláusula Primeira - A CONTRATADA fornecerá a CONTRATANTE aquisição de combustíveis (gasolina comum e diesel) em rede de postos credenciados em território amapaense, de acordo os itens seguintes especificados:

ITE M	QTD/MESES	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL 06 MESES
01	1.000	LTS	Gasolina	Comum	5,16	30.960,00
02	200	LTS	Diesel	S-10	5,74	6.888,00

Cláusula Sexta – As despesas serão cobertas por conta da seguinte dotação orçamentária:

CODIGO DA UNIDADE ORÇAMENTARIA:021601.
FICHA CONTABIL:730.
PROGRAMA DE TRABALHO:13.392.0010.2615.0000.
ELEMENTO DE DESPESA:33.90.39.99.
FONTE DE RECURSO:001.001.
VALOR:R\$ 37.848,00

Cláusula Sétima – Da Vigência do Contrato.

O presente Contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados de 20/06/2023 a 20/12/2023.

Cláusula Décima Terceira - O Foro de eleição é o da Comarca de Santana - AP.

Santana 20 de Junho de 2023


Elaine de Araújo Ferreira Barros
Diretora Presidente da Fundação Municipal de Cultura
Decreto n.1280/2022–GAB/PMS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA
GABINETE – SANCULT/PMS

VII –Autorizar, formalmente, quando o término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

VIII –Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

IX –Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

X – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

XI –Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

XII – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

XIII –Exercer outras atividades correlatas à sua função.

Art. 3º - O Setor de Comratos disponibilizará ao Fiscal nomeado, em cumprimento ao disposto na legislação, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

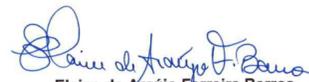
Art. 4º - Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados em pasta compartilhada na rede em Servidor da Fundação Municipal de Cultura e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º - Fica garantido ao Fiscal de Contratos amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santana, 20 de Junho de 2023.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.


Elaine de Araújo Ferreira Barros
Diretora Presidente SANCULT
Decreto nº 1280/2022 - PMS

PUBLICAÇÃO SEMDUH



PORTARIA Nº009/2023, DE 20 DE JUNHO DE 2023.

Ementa:“Nomeia Fiscal de Contratos no âmbito desta Fundação Municipal de Cultura - SANCULT, e dá outras providências”.

A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE SANTANA - AP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1280/2022 – GAB/PMS deste Município, e CONSIDERANDO o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 14.133/21 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

RESOLVE:

Art.1º-Nomear como fiscal do contrato nº 003/2023 – UCC/DAF/SANCULT no âmbito desta Fundação Municipal de Cultura - SANCULT, a Servidora Daniele Viana de Araujo – Decreto nº 1596/2022 – GAB/PMS, inscrita no CPF/MF sob o nº 008.361.106 - 93.

Art.2º-Ao Fiscal de Contratos, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº14.133/21, sempre juízo de outros atos normativos pertinentes, caberá, ainda, no que for compatível como contrato em execução:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

II –Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

III –Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;

IV –Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

V –Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

VI –Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº. 008/2022 – SEMDUH/PMS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 712/2023 PARECER JURÍDICO Nº. 491/2023 – PGM/PMS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA - PMS, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO - SEMDUH, neste ato representada pelo Secretário, o senhor HELDER DE LIMA LIMA, nomeado através do Decreto nº. 010/2021-PMS, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a pessoa jurídica de direito privado, **CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS OFIRNEY SADALA**, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº. 18.605.614/0001-62, neste ato representado legalmente pelo senhor OFIRNEY DA CONCEIÇÃO SADALA, doravante denominada CONTRATADA. Em conformidade com o que consta nos autos do Processo Administrativo de nº 712/2023, sistema IDOC, e no Contrato Administrativo de nº. 008/2022 – SEMDUH/PMS, e na Lei 8.666/1993 e demais legislações pertinentes. Resolvem ajustar e acordar o Contrato Administrativo de nº. 007/2022 - SEMDUH/PMS, celebrando o 1º (primeiro) Termo Aditivo de Prorrogação de Vigência, de comum acordo entre as partes e na melhor forma de direito nos termos da lei, e mediante as cláusulas e condições a seguir, as quais passam a fazer parte do contrato originário.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - A contratação especializada em serviços cartoriais para atender à SEMDUH/PMS, cuja sua vigência original fora de 12 (doze) meses, com início em 22/06/2022 e encerramento em 22/06/2023. E o presente Termo Aditivo tem por objeto a PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL POR MAIS 12 (DOZE) MESES; a contar de 23/06/2023 a 22/06/2024, em razão deste 1º (primeiro) Termo Aditivo de Prorrogação de Vigência.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DA NATUREZA DO SERVIÇO:

2.2 - Contratação especializada para executar serviços cartoriais, em geral, que atendem às necessidades atinentes à SEMDUH/PMS.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 - O valor global estimado da contratação é de **R\$120.000,00** (cento e vinte mil reais).

3.2 - As despesas com a execução desse contrato para os exercícios de 2.023 e 2.024, correrá à conta da dotação orçamentária consignada nos seguintes dados: Unidade Gestora: 02.10 - SEMDUH/PMS, Fonte: 0.1.960, Programa de Trabalho: 04.122.0001.2095, Natureza de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS:

4.1 - Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato originário.

Santana/AP, 20 de junho de 2023.



HELDER DE LIMA LIMA
Secretário Municipal de Meio Ambiente,
Desenvolvimento Urbano e Habitação
Decreto nº. 010/2021 - PMS
Contratante

PUBLICAÇÕES SEMASC



**Prefeitura de
SANTANA**
Cidade Melhor com Ação de Todos

Secretaria Municipal de
ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

ERRATA DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**INSTRUMENTO PRINCIPAL: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE
PREGÃO ELETRÔNICO: 049/2022-CL/SEMAD/PMS
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E
CIDADANIA – SEMASC/PMS
CONTRATADA (S):
AUGUSTO CESAR MAKOUL GASPERIN – ME (ATA 001);
OFFICE DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI (ATA 002);
NEXT EMPREENDIMENTOS LTDA (ATA 003);
GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI (ATA 004);
MICROTECNICA INFORMATICA LTDA (ATA 005)
COMERCIAL VANGUARDEIRA EIRELI (ATA 006).**

Retifica-se o Pregão Eletrônico nº 049/2022-CL/SEMAD/PMS, publicada no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Santana – AP, no dia 28 de abril de 2023, Edição nº 1557.

1. Onde se lê:

“ATA Nº: 001/2023-SEMASC”

“AUGUSTO CESAR MAKOUL GASPERIN – ME;
OFFICE DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI;
NEXT EMPREENDIMENTOS LTDA;
GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI;
MICROTECNICA INFORMATICA LTDA
COMERCIAL VANGUARDEIRA EIRELI.”

2. Lê se:

“ATA Nº: 001,002,003,004,005,006/2023-SEMASC”

“AUGUSTO CESAR MAKOUL GASPERIN – ME (ATA 001);
OFFICE DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI (ATA 002);
NEXT EMPREENDIMENTOS LTDA (ATA 003);
GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI (ATA 004);
MICROTECNICA INFORMATICA LTDA (ATA 005)
COMERCIAL VANGUARDEIRA EIRELI (ATA 006).”

Santana/AP, 26 de junho de 2023

Assinado eletronicamente por: Joice
FERREIRA DA SILVA
Pessoa Física
CPF nº 830.886.279
Data: 2023/06/26 17:43:00



Joice Ferreira da Silva Ferreira
Secretária Mun. de Assistência Social e Cidadania
Decreto nº 0779/2022-GAB/PMS



**Prefeitura de
SANTANA**
Cidade Melhor com Ação de Todos



Prefeitura Municipal de Santana
Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania
Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Santana-CMDPIS

ATA DA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DA ELEIÇÃO DA NOVA DIRETORIA PARA O BIÊNIO 2023 A 2025 DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DO MUNICÍPIO DE SANTANA/AMAPÁ.

Aos seis dias do mês de junho de dois mil e vinte e três, situada na Rua Euclides Rodrigues nº1397, Bairro Nova Brasília, Santana-AP, foi dado início a reunião ordinária para eleição da nova diretoria do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, a composição da mesa diretora a Senhora Rosilene Brandão da Silva e Silva presidente da comissão eleitoral, a Secretária conselheira Angelina Cardoso Favacho Cardoso. Feito a primeira chamada dos presentes as 09h00 não existia quórum suficiente, as dez horas feito a segunda chamada, verificou que ainda faltava os conselheiros representantes da Saúde, SEME e Entidades Religiosas. Somente às onze horas na terceira chamada constatou-se a presença de todos os representantes das entidades governamental e não-governamental. A ausência do Ministério Público foi justificada. Dessa forma, a Assembleia Geral foi iniciada. Foi identificado que haviam duas entidades inscritas para uma vaga destinada a entidades religiosas, as mesmas acordaram e indicaram um titular e um suplente de cada entidade. Após a definição dos representantes das entidades governamental, e não governamental a presidente da mesa diretora abriu a inscrição para os candidatos aptos a concorrer à presidência, apenas duas inscrições foram realizadas: a Senhora Osmarina Maia Gonçalves, representante da entidade não governamental ASSPARTICE e a Senhora Leila Ferreira Castro, representante da entidade governamental. Após a votação em cédula, a senhora Osmarina Maia Gonçalves foi eleita por seis votos a quatro. A assembleia decidiu por unanimidade que Conselheira senhora Leila Ferreira Castro que ficou em segundo lugar, seria eleita automaticamente como vice-presidente. A conselheira senhora Deise Pinheiro do Carmo, titular da Secretaria Municipal de Educação-SEME, foi a única inscrita para secretária e também foi eleita automaticamente. Após a finalização da votação, a presidente da mesa diretora, senhora Rose Brandão, parabenizou a nova presidente, desejando sucesso em sua nova caminhada, e agradeceu todo apoio recebido durante seu mandato. A nova presidente senhora Osmarina Maia Gonçalves, agradeceu pela confiança e credibilidade depositado nela, em sua primeira fala como presidente, solicitou a mudança do local de funcionamento do conselho para o mesmo prédio onde funciona o Centro do Idoso. A palavra foi então passada a vice-presidente, senhora Leila Ferreira Castro, que agradeceu o apoio de todos e se colocou à disposição para contribuir junto ao conselho. Em seguida, a presidente da mesa diretora, a senhora Rose Brandão, apresentou a diretoria eleita para o Biênio 2023/2025 do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Santana, com a seguinte composição: **Presidente, conselheira Osmarina Maia Gonçalves; Vice-presidente, conselheira Leila Ferreira Castro e a Secretária, a conselheira Deise Pinheiro do Carmo.** Nada mais havendo a ser tratado, a assembleia foi encerrada as onze horas e quarenta e cinco minutos. A presente ata foi lavrada por Angelina Cardoso Favacho Cardoso, e será assinada pela presidente da mesa



**Prefeitura de
SANTANA**
Cidade Melhor com Ação de Todos



diretora e demais conselheiros presentes na assembleia. A ata entrará em vigor na data de sua assinatura.

Leila Ferreira Castro

Leila Ferreira Castro
Secretaria de Assistência Social e Cidadania-SEMASC

Deise Pinheiro do Carmo

Deise Pinheiro do Carmo
Secretaria Municipal de Educação-SEME

Rosivaldo Santiago Braga

Rosivaldo Santiago Braga
Secretaria Extraordinária de Desporto e Lazer

Eloina Lazame dos Santos

Eloina Lazame dos Santos
Fundação de Cultura de Santana

Diana Pereira dos Santos

Diana Pereira dos Santos
Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA

Angelina Cardoso Favacho Cardoso

Angelina Cardoso Favacho Cardoso
Associação da 3ª Idade Agita Santana

Jocinaldo Nogueira Borges

Jocinaldo Nogueira Borges
Associação Casa Padre Luigi Brusadelli

Raimunda Silva de Sousa

Raimunda Silva de Sousa
Associação das Parceiras Tradicionais

2



**Prefeitura de
SANTANA**
Cidade Melhor com Ação de Todos



Gracioso Maciel dos Santos

Gracioso Maciel dos Santos
Associação da 3ª Idade Vida Feliz

Silvia Lúcia Tavares de Souza

Assembleia de Deus de Santana
Silvia Lúcia Tavares de Souza

Rosilene Brandão da Silva e Silva

ROSELINE BRANDÃO DA SILVA E SILVA
Presidente do CMDPIS

Roselene Brandão da Silva e Silva
Presidente da Mesa Diretora e Comissão Eleitoral

Santana-AP, 06 de junho de 2023.

3

PUBLICAÇÕES SEMOP



ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS-SEMOP
COORDENADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONTRATOS E CONVÊNIOS-SEMGOV

1º TERMO DE ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO – Nº 020/2021 – SEMOP/PMS.

PARTES: MUNICÍPIO DE SANTANA – PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato encontra embasamento Legal no Art. 54 e seguintes da Lei 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Art. 37 da Constituição Federal, Art. 48, Inciso VI, da lei Orgânica do Município de Santana, bem como o disposto no **Memorando nº 1.688/2023-PMS-1 DOC.**

DO OBJETO: Tem por finalidade o Presente Termo, com fulcro no Artigo 57, § 1º, II, III, § 2º da Lei 8.666/93, de acordo com o **Parecer jurídico nº 119/2023/PGM/PMS e Memorando nº 1.688/2023/PMS, PRORROGAR** a vigência do referido Contrato, por mais **12 (doze) meses**, para a finalização dos serviços de **"ASSESSORAMENTO E CONSULTORIA TÉCNICA PARA ENGENHARIA – " CAIXA E POLITICAS PÚBLICAS" NO MUNICÍPIO DE SANTANA-AP"**.

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência estabelecida na **Cláusula Décima do Contrato Principal** fica prorrogado por mais **12 (doze) meses** para finalização dos serviços estabelecidos no contrato.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato Principal, naquilo que não contrarie o presente Termo Aditivo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, em 20 fevereiro de 2023


ANDERSON RICARDO ALMEIDA FEIO
SECRETÁRIO DA SEMOP
CONTRATANTE



ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL ESPECIAL DE GOVERNO, PLANEJAMENTO E GESTÃO-SEMGOV/PMS
COORDENADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONTRATOS E CONVÊNIOS-SEMGOV/PMS

EXTRATO DO CONTRATO
INSTRUMENTO PRINCIPAL
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2022-GAB/PMFG
CONTRATO Nº 056/2023 - SEMOP/PMS
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTANA POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA-PMS
CONTRATADA: J & G SANTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

DO FUNDAMENTO LEGAL: Este instrumento Contratual tem fundamentação Legal na Constituição Federal de 1988 em seu Art. 37, na Lei nº 8.666/1993 em seus Artigos 54 e seguintes, assim como na Ata de registro de Preços nº 010/2022 GAB-PMFG, Parecer Jurídico nº 407/2023/PGM/PMS, Parecer nº 165/2022-CGM/PMS, Processo Administrativo nº 654/2023/PMS.

DO OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento, A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS VEÍCULOS PESADOS E MÁQUINAS PESADAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS - SEMOP/PMS.

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, com (início no dia 22/06/2023 e término 22/06/2024), podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos período até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme artigo 57, Inciso II da Lei 8666/93 e alterações.

DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: O valor deste Contrato é de R\$ 2.144.100,00 (dois milhões, cento e quarenta e quatro mil e cem reais). Os recursos financeiros necessários e suficientes ao pagamento dos serviços deste instrumento serão custeados através do PROGRAMA DE ATIVIDADES: 04.122.0001.2051.0000, Elemento de Despesas: 3.3.90.39.99, Ficha: 855, Fonte de Recurso: 0.01.500.001.001- (RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO), segundo Nota de Empenho nº 12060001/2023 de 12/06/2023 – Foi feito Empenho estimado no valor R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) o restante será empenhado no decorrer do exercício.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, em 22 de junho de 2023


ANDERSON RICARDO DE ALMEIDA FEIO
Secretário Municipal de SEMOP/PMS
Decreto Nº 0005/2021
CONTRATANTE



ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS-SEMOP
COORDENADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONTRATOS E CONVÊNIOS-SEMGOV

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO DE REAJUSTE DE PREÇO

INSTRUMENTO PRINCIPAL:
CONTRATO Nº 019/2022 - SEMOP/PMS
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTANA POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA-PMS
CONTRATADA: CONSTRUMED NEGÓCIOS E SERVIÇOS EIRELI

DO FUNDAMENTO LEGAL: Fundamenta-se o presente **Termo de Apostilamento de Reajuste de Preço**, na Planilha de Reajuste Financeiro de Serviço do Fiscal do Contrato e Justificativa Técnica de 05/05/2023, Nota Técnica do dia 26/04/2023 na solicitação da Empresa de 25/04/2023, Parecer nº 433/2023 da PGM/PMS de 29.05.2023, Parecer Jurídico da CGM nº 03/2023 de 12/06/2023, no Contrato nº 019/2022-SEMOP/PMS, firmado entre as partes, na Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores e demais normas aplicáveis à matéria, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII, do artigo 55, Inciso III, artigo 40, inciso XI do mesmo diploma legal, artigo 2º da Lei nº 10.192/2001, artigo 37, XXI da Constituição Federal, artigo 65, II, da referida lei, artigo 70 da CF/88.

DO OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento, o **REAJUSTE DE PREÇOS** demonstrada na Planilha de Reajuste Financeiro de Serviço do Fiscal do Contrato e Justificativa Técnica, para **"REFORMA DA PRAÇA CÍVICA NO MUNICÍPIO DE SANTANA-AP"**.

DO VALOR E RECURSOS CONSIGNADOS: O valor aferido do Reajuste é de **R\$ 107.115,55 (CENTO E SETE MIL, CENTO E QUINZE REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS)**, que correrão à conta dos recursos consignados na seguinte Dotação Orçamentária da Secretaria: Programa de Trabalho: 15.451.0008.2695.0000, Elemento de Despesa: 4.4.90.51.99, Fonte: 0.02.960.001.709, Ficha: 746, conforme Notas de Empenho nº 14060002 de 14 de junho de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, em 21 de junho de 2023.


ANDERSON RICARDO DE ALMEIDA FEIO
Secretário da SEMOP/PMS
CONTRATANTE



ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS-SEMOP
COORDENADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONTRATOS E CONVÊNIOS-SEMGOV

EXTRATO DO 4º TERMO DE ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO – Nº 066/2022– SEMOP/PMS.

PARTES: MUNICÍPIO DE SANTANA – PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA F. S L FERREIRA EIRELI.

DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato encontra embasamento Legal no Art. 54 e seguintes da Lei 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Art. 37 da Constituição Federal, Art. 48, Inciso VI, da lei Orgânica do Município de Santana, bem como o disposto no Parecer Jurídico nº 434/2023/PGM/PMS em 29/05/2023 e Justificativa Técnica-SEMOP em 16/05/2023 e Protocolo nº 3.003/2023/PMS - 1 DOC.

DO OBJETO: Tem por finalidade o Presente Termo, com fulcro no Artigo 57, § 1º, II, III, § 2º da Lei 8.666/93, de acordo com o **Parecer jurídico nº 434/2023/PGM/PMS e Protocolo nº 3.003/2023/PMS, PRORROGAR** a vigência do referido Contrato, por mais **90 (noventa) dias**, para a finalização dos serviços de **"CONSTRUÇÃO DE PRAÇA NO MUNICÍPIO DE SANTANA-AP – RUA PASTOR SOZINHO"**.

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência estabelecida na **Cláusula Terceira do Contrato Principal** fica prorrogado por mais **90 (noventa) dias**, ficando o início para o dia 09/06/2023 e o término para 07/09/2023, data limite para a conclusão do objeto.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato Principal, naquilo que não contrarie o presente Termo Aditivo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, em 09 de junho de 2023.


ANDERSON RICARDO ALMEIDA FEIO
SECRETÁRIO DA SEMOP
CONTRATANTE